



SGD: 2023/75019/000633

## **RELATÓRIO CONSOLIDADO DA CONSULTA PÚBLICA, AUDIÊNCIA PÚBLICA E ROADSHOW**

### **Concessão do serviço público de Loterias do Estado do Tocantins**

O Estado do Tocantins em promoção e concretização do princípio democrático e da participação popular, bem como da legislação infraconstitucional que regula o procedimento licitatório e os contratos administrativos, realizou consulta pública, audiência pública e *roadshow* para a apresentação do projeto de contratação da concessão comum do serviço público lotérico. A referida concessão de serviço público ocorrerá na modalidade concessão comum (regulamentada pela Lei Federal nº 8.987/1995), para a criação, distribuição e comercialização de produtos lotéricos, de forma física e online, em todo o território do ente federado.

Nesta toada, a Secretaria de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins (SPI) realizou análise técnica e apuração detalhada, em conjunto com a Tocantins Parcerias (TOPAR), de todos os encaminhamentos recebidos a partir destes três marcos, visando a apreciação de quais aspectos das contribuições poderão compor - ou não - a versão final dos documentos licitatórios. Ademais, ressalta-se que a construção do arcabouço de regras da licitação constitui prerrogativa exclusiva da Administração Pública, que possui o dever de atentar-se ao regime jurídico-administrativo a que está submetida, bem como respeitar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a estrutura regulatória referente às Concessões.





SGD: 2023/75019/000633

## **I - CONSULTA PÚBLICA**

Em observância ao princípio democrático e a publicidade dos atos administrativos, com o objetivo de dar voz a comunidade tocantinense e colher contribuições da sociedade civil consoante os ditames de uma gestão pública participativa, entre os dias 25/04/2023 a 24/05/2023, os respectivos documentos que, *a priori*, fundamentarão o procedimento licitatório e contratual da Concessão do Serviço Lotérico no Estado do Tocantins foram objetos de consulta pública. Neste período, toda a sociedade civil e membros do mercado, potenciais licitantes interessados, foram convidados a participar através de ampla divulgação do referido processo. O Edital de Concorrência e seus Anexos estiveram disponíveis aos interessados, no site oficial do governo estadual (<https://www.to.gov.br/parcerias>), para visualização e envio de questionamentos e/ou sugestões acerca dos documentos licitatórios disponibilizados, mediante preenchimento e envio de formulário constante no endereço eletrônico supracitado.

De forma detalhada, foram os seguintes documentos apresentados para a consulta pública realizada: EDITAL DE LICITAÇÃO; ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS; ANEXO II – REQUISITOS DA GARANTIA DE PROPOSTA; ANEXO III – MODELOS DE DOCUMENTOS PARA A LICITAÇÃO; ANEXO IV – FISCALIZAÇÃO E INFRAÇÕES; ANEXO V - DOCUMENTOS DA SPE; ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO; ANEXO VII - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO; ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS; ANEXO IX - PLANO DE NEGÓCIOS (a ser entregue pelo concessionário); assim como os documentos de apoio ESTUDO TÉCNICO-OPERACIONAL e ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Ademais, foram recebidas seis participações no período da consulta pública, sendo estas de: (1) José Carvalho Pereira Ramalho; (2) Juacy Marinho; (3) Romulo Sousa Lopes; (4) Jocilene Eterna Soares dos Santos Lacerda; (5) Valter Delfraro Junior; (6) Leandro Souza Aguiar. As participações são compostas de





SGD: 2023/75019/000633

questionamentos e sugestões que versam sobre o objeto da concessão do serviço público bem como do modelo licitatório proposto pelo Estado, compreendendo o Edital e os seus anexos.

Assim, seguem as respostas às contribuições recebidas.

### RESPOSTAS ÀS PARTICIPAÇÕES:

#### 1. José Carvalho Pereira Ramalho, inscrito no CPF nº 76\*.\*\*\*.\*\*1-68.

*Sugestão: “Colaborador com a comunidade em transmitir o andamento dos processos para transmitir as pessoas da comunidade e de mais...” (sic).*

**1.1 Resposta:** Consoante a sugestão apresentada, o Governo do Estado vem promovendo, ao longo dos últimos meses, uma série de atos institucionais na tentativa de divulgar e comunicar, de forma transparente e em uma linguagem acessível, o projeto de concessão do serviço público. Nos termos da sugestão, houve uma preocupação, por parte da SPI, em tornar a comunicação sobre o projeto compreensível e clara a toda a população tocantinense. Assim sendo, a sugestão realizada já foi pensada e desenvolvida ao longo da trajetória de publicidade do referido projeto.

#### 2. Juacy Marinho, inscrito no CPF nº 82\*.\*\*\*.\*\*1-20.

*Sugestão: “Julgo ser interessante a obrigação a Identificação do Apostador (CPF) para localização de eventuais ganhadores e ainda que 10% do valor arrecado seja criado um Fundo do apostador e que tais valores retornem em créditos para o apostado utilizar no pagamento de IPVA, IPTU, ITR dentre outros impostos Estaduais e Municipais. E / ou ainda que o seja transformado em números para sorteios mensais em favor dos apostadores. Tal medida, irá aumentar ainda mais a quantidade de apostas assegurado aos apostadores em algum grau retorno financeiro além de garantir em caso de premiação ser identificado...” (sic).*

**2.1 Resposta:** Nos termos do projeto, existe a obrigação do futuro concessionário de identificar o apostador na modalidade online, entretanto, em determinadas modalidades lotéricas é inviável a identificação do jogador em virtude da própria natureza da comercialização da aposta, que se dá em um título ao portador – como, por exemplo, na modalidade instantânea -. No que toca a





SGD: 2023/75019/000633

possibilidade de instituir o “*fundo do apostador*”, tal elemento não foi considerado no estudo econômico-financeiro, de modo que se mostra inviável a sua implementação sob pena de desequilibrar o contrato de concessão. De qualquer modo, sem prejuízo ao objetivo da sugestão, o projeto foi pensado para proporcionar a criação de produtos lotéricos atrativos ao cidadão tocantinense, mediante a previsão expressa de valores mínimos apropriados para o pagamento de premiações, por modalidade. Assim sendo, com o objetivo de tornar bem sucedida a criação da Loteria do Estado do Tocantins, o Poder Público já se comprometeu – por meio do edital, contrato e seus anexos – em garantir o interesse nos produtos que serão oferecidos.

### 3. Romulo Sousa Lopes, inscrito no CPF nº 06\*.\*\*\*.\*\*1-03.

*Sugestão: “Cancelar todo o edital.” (sic). (Justificativa: “Evitar que o “estado” crie uma forma legal de lavar dinheiro.” (sic)).*

**3.1 Resposta:** O colaborador apontou um risco ao projeto, qual seja, o possível cometimento de crime financeiro através do pagamento de premiações. Ocorre que tal risco já havia sido previsto, analisado e foram adotadas medidas preventivas apropriadas para o acautelamento do projeto de concessão. O futuro concessionário será avaliado e responderá pela certificação e implementação da adequada prestação do serviço público lotérico de modo que um dos seus encargos é resguardar a integridade e a transparência no pagamento das premiações. Deverão ser adotadas as práticas mais modernas de monitoramento e combate aos crimes financeiros (em especial, a lavagem de capitais), bem como o Verificador Independente e o Estado também atuarão acompanhando o desempenho – e se for o caso, punindo, pelo descumprimento contratual por insubsistência do serviço oferecido - do concessionário neste seguimento. Posta a possibilidade de mitigação do risco apontado, e compreendendo os inúmeros outros impactos positivos do projeto para o Estado do Tocantins (consoante foi apresentado para toda a sociedade, na audiência pública), é de se dizer que o projeto prosseguirá para as fases subsequentes.





SGD: 2023/75019/000633

**4. Jocilene Eterna Soares Dos Santos Lacerda**, inscrito no CPF nº 79\*.\*\*\*.\*\*1-68.

*Sugestão: “A favor realização da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS em meio físico e virtual, nas modalidades lotéricas.” (sic).*

**4.1 Resposta:** A cidadã apresentou a sua concordância, de modo favorável, com o projeto ora apresentado. Assim sendo, visando atender o interesse público que envolve a abertura da rede lotérica estadual, o Governo do Estado, após vários meses de realização de estudos, planejamento e articulação, pretende efetivar a licitação e a concessão dos serviços públicos objeto desta consulta, de modo que ele fica estimulado com a boa repercussão social que já se manifesta por parte da sociedade.

**5. Valter Delfraro Junior**, inscrito no CPF nº 57\*.\*\*\*.\*\*6-15.

*Sugestão: “A Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins Prezados Senhores, Com muito respeito nos permita enviar sugestões com respeito a solicitação dos standards de certificação, mencionados no documento Anexo I – Caderno de Encargos, para os produtos (jogos, plataformas e terminais) que serão operacionalizados pela Loteria do Estado do Tocantins: 1. Credenciamento de Laboratórios Sugerimos que seja aberto um edital para o credenciamento dos laboratórios que vocês aceitarão como emissor dos certificados. Neste caso poderemos ajudá-los neste processo. Lembrando, que se não houver o credenciamento de laboratórios, qualquer certificação de qualquer laboratório poderá atender os requisitos da Loteria do Tocantins. Para que possam tomar como referência o que necessitam solicitar de um laboratório enviamos também o arquivo “Parâmetros de Credenciamento de um Laboratório.pdf”, que explica todos os requisitos necessários que um laboratório deverá apresentar e comprovar para ser credenciado. 2. Forma de solicitar as certificações. Definir que as certificações sejam direcionadas a Loteria do Estado do Tocantins. Assim vocês estarão sempre envolvidos em todos os processos referente a tal certificação. Se um jogo, rng, plataforma teve que ser recertificado por algum problema encontrado em campo, ou alguma atualização ou melhoria, vocês sempre serão avisados sobre isto. Se simplesmente aceitarem certificações emitidas para outras jurisdições, não receberão nenhuma informação. É importante que, como entidade reguladora, todas as certificações que são exigidas dos operadores/fornecedores que vão operar na sua jurisdição sejam dirigidas especificamente a vocês, desta forma, em caso de algum problema ou se tiver alguma dúvida ou consulta sobre um produto certificado, nós como laboratório certificador, poderemos dar-lhes as informações necessárias, porém, se a certificação não for dirigida a vocês, as informações relacionadas a certificação não poderão ser compartilhadas. Por outro lado, solicitar uma certificação emitida para sua jurisdição nos torna responsáveis por verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que não acontecerá se vocês aceitarem certificações emitidas para outras jurisdições. O fato de exigir que a certificação seja emitida para sua jurisdição, garante 100% da conformidade regulamentar que você vai exigir das operadoras/prestadores. 3. Sugestão dos standards aplicáveis as modalidades que serão operadas no Tocantins: a. Loteria de Prognósticos Numéricos: Para esta modalidade recomendamos que seja adotado GLI-19 (Interactive Gaming Systems) para os sorteios eletrônicos e se houver sorteios físicos solicitar GLI-15 (Eletronic Bingo and Keno Systems). Para os terminais (pontos de vendas) sugerimos que seja adotado GLI-20 (Kiosks). b. Loteria Instantânea: Para sorteios eletrônicos sugerimos que seja adotado GLI-19 (Interactive Gaming*





SGD: 2023/75019/000633

Systems). Para os tickets impressos em gráfica sugerimos a adoção do GLI-14 (Finite Scratch Ticket and Pull-Tab Systems) e GLI- 21 (Client Server Systems). Já para os tickets comprados em terminais (pontos de vendas) sugerimos a adoção do GLI-20 (Kiosks). c. Loteria de Quota Fixa: Sugerimos adotar GLI-33 (Event Wagering Systems) e para os terminais (pontos de vendas) sugerimos a adoção do GLI-20 (Kiosks). Abaixo enviamos os textos para que sejam utilizados ou tomados como base para o edital de acordo com nossas sugestões anteriores: 1. Se optarem pelo credenciamento de Laboratórios: 6.17. Juntamente com o Plano de jogo a Concessionária deverá apresentar a Loteria do Estado do Tocantins documentação de certificação formal emitido por um laboratório de jogos independente e credenciado. Estas certificações deverão ser emitidas em nome da Loteria do Estado do Tocantins, em idioma português, evidenciando o cumprimento das leis e regulamentos estabelecidos pela Loteria do Estado do Tocantins, bem como para a última versão aplicável das seguintes normas técnicas: I – Loteria de Prognósticos Numéricos: A Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-19 (Interactive Gaming Systems) e para os terminais (pontos de vendas físicos) os requerimentos técnicos na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-20 (Kiosks). II – Loteria Instantânea: A Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-19 (Interactive Gaming Systems) para os jogos oferecidos em ambiente on-line (virtual). E quando vendido em um terminal (ponto de venda) a Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-20 (Kiosks). Para tickets pre-gerados e enviados a um ponto de venda para comercialização a Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-14 (Finite Scratch Ticket and Pull-Tab Systems) e GLI-21 (Client Server Systems). III – Loteria de Quota Fixa: A Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-33 (Event Wagering Systems) e para os terminais (pontos de vendas físicos) os requerimentos técnicos na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-20 (Kiosks). 2. Se não optarem pelo credenciamento de Laboratórios: 6.17. Juntamente com o Plano de jogo a Concessionária deverá apresentar documentação de certificação formal de um laboratório de jogos independente, que comprove sua experiência internacional em processos de certificação de jogos, sistemas, dispositivos de jogos e loterias em ambiente on-line e presencial, e que esteja credenciado “X” de jurisdições. Estas certificações deverão ser emitidas em nome da Loteria do Estado Tocantins, em idioma português, evidenciando o cumprimento das leis e regulamentos estabelecidos pela Loteria do Estado do Tocantins, bem como para a última versão aplicável das seguintes normas técnicas: I – Loteria de Prognósticos Numéricos: A Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-19 (Interactive Gaming Systems) e para os terminais (pontos de vendas físicos) os requerimentos técnicos na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-20 (Kiosks). II – Loteria Instantânea: A Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-19 (Interactive Gaming Systems) para os jogos oferecidos em ambiente on-line (virtual). E quando vendido em um terminal (ponto de venda) a Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-20 (Kiosks). Para tickets pre-gerados e enviados a um ponto de venda para comercialização a Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-14 (Finite Scratch Ticket and Pull-Tab Systems) e GLI-21 (Client Server Systems). III – Loteria de Quota Fixa: A Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-33 (Event Wagering Systems) e para os terminais (pontos de vendas físicos) os requerimentos técnicos na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-20 (Kiosks). Nos colocamos a sua disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida com relação às sugestões acima. Atenciosamente, Valter Delfraro Junior Executivo de Relações Governamentais e Desenvolvimento de Negócios – GLI.” (sic).





SGD: 2023/75019/000633

**5.1 Resposta:** Inicialmente, o Estado do Tocantins gostaria de agradecer a relevante contribuição apresentada pela GLI, que é uma organização internacionalmente reconhecida pela sua atuação no estabelecimento de padrões básicos para dispositivos e sistemas de jogos em todo o mundo. Seguindo, nos termos do edital e de seus anexos, o projeto de concessão da loteria estadual segue o processo de obtenção das certificações dos produtos lotéricos, mediante a contratação direta pelo operador lotérico de laboratórios certificadores, conforme especificações do segundo cenário apresentado na colaboração.

Ademais, em análise ao complexo conteúdo da proposição apresentada, o Governo achou por bem ajustar o seu projeto inicial, de modo a adotar todos os standards, em cada modalidade, nos termos da sugestão da referida consulta pública.

Assim sendo, ao incorporar as sugestões feitas pela GLI ao projeto, o ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS foi alterado, na cláusula 6.17, passando a constar da seguinte forma:

6.17. Juntamente com o Plano de jogo a Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documento de certificação formal de um laboratório de jogos independente, que comprove sua experiência internacional em processos de certificação de jogos, sistemas, dispositivos de jogos e loterias em ambiente on-line e presencial e que esteja credenciado em um número mínimo de X de jurisdições. Estas certificações deverão ser emitidas em nome da Loteria do Estado do Tocantins, em idioma português, evidenciando o cumprimento das leis e regulamentos estabelecidos pela Loteria do Estado do Tocantins, bem como para a última versão aplicável das seguintes normas técnicas:

- i. Loteria de Prognósticos Numéricos: A Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-19 (Interactive Gaming Systems) e para os terminais (pontos de vendas físicos) os requerimentos técnicos na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-20 (Kiosks).
- ii. Loteria Instantânea: A Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-19 (Interactive Gaming Systems) para os jogos oferecidos em ambiente on-line (virtual). E quando vendido em um terminal (ponto de venda) a Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-20 (Kiosks). Para tickets pregerados e enviados a um ponto de venda para comercialização a





SGD: 2023/75019/000633

Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-14 (Finite Scratch Ticket and Pull-Tab Systems) e GLI-21 (Client Server Systems).

iii. Loteria de Quota Fixa: A Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com os requerimentos técnicos observados na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-33 (Event Wagering Systems) e para os terminais (pontos de vendas físicos) os requerimentos técnicos na última versão aplicável da Norma Técnica GLI-20 (Kiosks).

## 6. Leandro Souza Aguiar, inscrito no CPF nº 94\*.\*\*\*.\*\*1-91.

*Sugestão: “Que parte dos valores arrecadados sejam investidos no futebol, especialmente as categorias infantis”.*

6.1 Resposta: Nos termos da Lei Estadual nº 4.136/2023, 10% das receitas provenientes da concessão do serviço público serão, obrigatoriamente, revertidas em favor de projetos sociais na área do desporto, razão pela qual a sugestão apontada poderá, futuramente, integrar o seguimento de ação social a ser beneficiada com a implementação da loteria estadual. É de se esclarecer que competirá ao Governo do Estado, conforme a sua política pública na área, efetivar os investimentos, de modo que outros projetos, também, poderão ser atendidos – consoante o plano de governo e demais instrumentos que orientem a aplicação dos recursos públicos.

## II - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em observância ao princípio da gestão democrática e participativa, também, celebrou-se, com início às 14:30h do dia 09 de maio de 2023, a audiência pública para apresentação e discussão referente ao projeto de Concessão do Serviços Públicos Lotéricos no Âmbito do Estado do Tocantins, incluindo a implantação e a operação das modalidades lotéricas previamente instituídas pela união federal, em meio físico e digital.

O evento ocorreu no Palácio Araguaia - Praça dos Girassóis, 971 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77015-007, e foi organizado por intermédio da Secretaria de Parcerias e Investimentos do Governo do Estado do Tocantins. A solenidade



**SGD: 2023/75019/000633**

teve por finalidade oportunizar o diálogo público e colher sugestões/manifestações sobre os estudos realizados, as minutas do edital e do contrato administrativo, bem como de seus anexos disponibilizados no período da consulta pública anteriormente começada.

O início do evento foi marcado pelo processo solene de abertura realizado pelo Mestre de Cerimônia, Sr. Josivaldo Alberto Alves Pereira, que destacou e agradeceu a presença das seguintes autoridades: o Secretário de Parcerias e Investimentos, Thomas Jefferson, o Secretário-Executivo do Tesouro, Donizete Aparecido, o Procurador-Geral do Estado, Kledson de Moura Lima, o Diretor-Presidente da Tocantins Parcerias, Aleandro Lacerda, o Presidente da Agência Tocantinense de Informação, Alírio Félix, a Secretária Extraordinária de Participações Sociais e Políticas de Governo, Valderez Castelo Branco, o Secretário Municipal de Parcerias e Investimentos de Palmas, Hiram Gomes, o Secretário-Executivo Municipal de Parcerias e Investimentos de Palmas, Walter Viana Júnior, o Diretor de Políticas Públicas da UNITINS, Paulo Borges, representando o reitor, e o Secretário-Executivo da Secretaria de Saúde, Luciano Lima.

Em seguida, convidou o Secretário de Parcerias e Investimento Thomas Jefferson Gonçalves para a apresentação do projeto. Na oportunidade, o Secretário agradeceu a presença de todos e destacou a importância da instituição do serviço público lotérico no Estado do Tocantins. Em seguida, deu-se início a apresentação do projeto, nos seus principais aspectos técnicos e econômicos, do estudo de viabilidade técnica e jurídica e da modelagem contratual.

Ao fim desta apresentação, houve a composição da mesa técnica para responder as manifestações da sociedade, composta pelo Secretário de Parcerias e Investimentos, Thomas Jefferson, a Secretária-Executiva do Conselho de Parcerias e Investimentos, Eliane Grossmann, o Coordenador do Projeto pela Secretaria de Parcerias e Investimentos, Alan Rickson, a Diretora de Parcerias Público-Privada, Kelly Barreto, a Consultora Econômico-financeira, Vera Beznos, e o Consultor Jurídico, Caio Figueroa.



**SGD: 2023/75019/000633**

Foram feitos apontamentos por parte da Sra. Laura Andrade, representante da Secretaria da Agricultura e Pecuária – SEAGRO; Sr. Rodrigues de Souza, jornalista; e do Sr. Amilton Noble, representante da Hebara Distribuidora de Produtos Lotéricos.

Posteriormente, elas foram prontamente respondidas pela mesa. Tais questionamentos e sugestões, bem como as suas respectivas respostas, estão detalhados na Ata Circunstanciada, já emitida por esta Secretaria.

Ao final da etapa de manifestações à mesa técnica, nada mais havendo a ser tratado, a sessão se deu por encerrada às 16h45min. Desta forma, a presente Secretaria de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins sugere, para mais informações sobre evento realizado, o acesso à Ata Oficial da Audiência publicada no sítio eletrônico do governo estadual.

Não foram realizadas contribuições escritas na ocasião da audiência pública.

Muito embora as pontuações feitas na ocasião tenham sido objeto de esclarecimento pelos membros da mesa técnica, com o objetivo de tornar pública as razões de decidir sobre o modelo adotado pelo Estado do Tocantins, para a implementação da loteria, neste relatório se passará a complementar algumas questões levantadas e discutidas na cerimônia aberta.

I – Contexto da argumentação em audiência: Foi proposto que, além do investimento no esporte e na cultura, já determinados em Lei, também houvesse investimentos nas raízes do nosso estado, como nas comunidades quilombolas, na agricultura familiar, na produção de capim dourado etc.

Esclarecimento: No que diz respeito a referida sugestão, é de se pontuar que o art. 2º, V, da Lei Estadual nº 4.136/2023, reservou ao Chefe do Poder Executivo a competência para delimitar o destino de 70% do produto da arrecadação da exploração do serviço estadual de loteria destinado ao Tesouro estadual. Assim sendo, em momento oportuno, o Governo do Estado poderá melhor avaliar os programas a serem realizados com tais verbas, inclusive, a possibilidade de





SGD: 2023/75019/000633

direcionar alguma parcela do orçamento para desenvolver ações junto as populações originárias e tradicionais tocantinenses.

II – Contexto da argumentação em audiência: Foi feito apontamento, por parte do contribuinte, que não havia encontrado referência ao percentual da outorga variável nem no edital, nem no projeto básico, inclusive, recomendando que, caso não estivesse previsto, que passasse a constar de forma explícita.

Esclarecimento: Conforme estipulado no item 4.3. da minuta de EDITAL DE LICITAÇÃO levada a Consulta Pública, a disciplina para pagamento de OUTORGA VARIÁVEL encontra-se prevista no ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, igualmente disponibilizado para análise. Neste sentido, convém destacar a cláusula 15.1.1. do ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, na qual foram apresentados os respectivos percentuais utilizados para o cálculo da OUTORGA VARIÁVEL. Vejamos:

*15.1.1. Repasse mensal da OUTORGA VARIÁVEL, a partir da DATA DE EFICÁCIA e durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, correspondente aos percentuais legalmente destinados ao PODER CONCEDENTE para a aplicação em programas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, nos termos da legislação em vigor, considerando os seguintes percentuais:*

MODALIDADE LOTÉRICA	Alíquota sobre o GGR
<i>Instantânea</i>	12%
<i>Passiva</i>	12%
<i>Prognósticos</i>	12%
<i>Aposta Esportiva</i>	5%

III – Contexto da argumentação em audiência: Outro ponto objeto de questionamento foi a possibilidade de se conceder a modalidade lotérica por quota fixa, no lote único, para ser explorada com exclusividade, pois a legislação federal estabelece que é uma operação que deveria ser feita em regime de competitividade.

Esclarecimento: Neste ponto, é de se aclarar que o desenvolvimento do projeto de delegação da Loteria Estadual fora incluído no Programa de Parcerias e



**SGD: 2023/75019/000633**

Investimentos do Estado do Tocantins em 31/03/2021 e, desde então, foram realizados diversos estudos técnicos que convergiram para o entendimento de que a aglutinação de todas as atividades inerentes à exploração dos serviços lotéricos se mostra mais economicamente viável, havendo ganhos de escala pela sinergia entre as atividades a serem desenvolvidas, além da possibilidade de subsídios cruzados relacionados às diferentes modalidades lotéricas a serem exploradas.

Por isso, ao exaurir a avaliação dos modelos passíveis de adoção para delegação dos serviços lotéricos, o modelo de exclusividade foi capaz de traduzir maior conveniência e oportunidade ao interesse público.

Cumprе ressaltar, por fim, que diante da ausência de regulamentação para exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em âmbito federal, o que viabiliza sua exploração por múltiplos atores em território nacional, a futura concessionária dos serviços lotéricos se submeteria a um regime de concorrência intramodal.

Não obstante, a superveniência de regulamentação sobre a modalidade lotérica de apostas de quota-fixa não alterará o cenário de sua exploração em regime concorrencial em âmbito federal, fato que por si só teria o condão de frustrar a exploração desta modalidade em âmbito estadual, caso fosse destacada do objeto da concessão.

IV – Contexto da argumentação em audiência: Foi pontuado o item 6.5.2 do edital, que prevê a possibilidade de o operador lotérico explorar receitas acessórias tais como os produtos financeiros de empréstimos e contas de pagamento. Segundo o contribuinte, esta previsão poderia contrariar um dos princípios do jogo responsável.

Esclarecimento: Inicialmente, importante ressaltar que, nos termos do item 6.4. do Edital, a exploração de fontes de receitas acessórias é possível, desde que não comprometam os padrões de qualidade do serviço. Redação semelhante foi





SGD: 2023/75019/000633

adotada na cláusula 13.6. do ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Desta forma, a exploração de fontes de receitas acessórias mediante a exploração de produtos financeiros previstas no item 6.5.2. da minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO deverá ocorrer em conformidade com o PLANO DE JOGO RESPONSÁVEL, que determinará práticas para combate à ludopatia.

Não obstante, a exploração de produtos financeiros fora inserida no rol de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS para permitir à futura concessionária sua atuação como correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021.

Diante disso, a fim de aperfeiçoar as disposições da minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como de seus respectivos anexos, a versão definitiva dos instrumentos atinentes à concessão dos serviços lotéricos em âmbito estadual passará a adotar a seguinte redação:

*6.5. Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, respeitadas as condições estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO, dentre outras, aquelas constantes do seguinte rol exemplificativo: (...)*

*6.5.2. Atuação como correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021;*

V – Contexto da argumentação em audiência: Na audiência foi, ademais, questionada a forma de se proceder a demonstração da qualificação técnica exigida pelo edital, que não estaria clara, para a futura licitação a ser realizada.

Esclarecimento: Sobre o tema é de se explicar que os requisitos para demonstração de qualificação técnica pelos licitantes encontram-se disposto nos itens 18.5. e seguintes da minuta de EDITAL DE LICITAÇÃO.

Conforme disposto no item, 18.5., a LICITANTE deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que a caracterizem como responsável pela operação de apostas e sorteios, em ambiente físico ou virtual, de ao menos 19.805.034 (dezenove milhões, oitocentos e cinco mil e trinta e quatro) transações efetivadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos.



**SGD: 2023/75019/000633**

Nesse sentido, como consta na redação do item 18.5., os atestados a serem apresentados pelos LICITANTES poderão corresponder a transações efetivadas em ambiente físico, em ambiente virtual, ou ambos. Outrossim, o mencionado item faz remissão a quantidade de transações efetivadas, de forma que sua capacidade técnica será avaliada mediante o atendimento de número mínimo de transações realizadas, e não em relação aos valores transacionados.

O item 18.5. deve ser avaliado em conjunto com seu subitem 18.5.1., que apresenta a definição das transações admitidas para fins de qualificação técnica.

VI – Contexto da argumentação em audiência: Outro tema abordado foi a previsão de bens reversíveis no âmbito do contrato de licitação, os quais passarão a integrar o acervo patrimonial do Estado após o encerramento da relação entre o Poder Concedente e o Concessionário. Segundo o Contribuinte, o edital teria delimitado bem o tema, pela não previsão de reversão da plataforma do operador.

Esclarecimento: Nos termos dos itens 7.1. e 7.2. do EDITAL DE LICITAÇÃO, assim como das cláusulas 26.1. e 26.2. do ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, são considerados bens reversíveis: os projetos, planos, PLANOS LOTÉRICOS, documentos, bases de dados, bases de APOSTADORES, e histórico de emissões, e quaisquer outros documentos que se revelem necessários à execução do serviço público lotérico, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO; e quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para aludir à LOTERIA DO ESTADO DO TOCANTINS, a qualquer das MODALIDADES LOTÉRICAS e a qualquer dos PRODUTOS LOTÉRICOS, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados à imagem institucional da própria CONCESSIONÁRIA ou seus acionistas.

A plataforma virtual e a plataforma de gestão, assim como os demais equipamentos e tecnologias utilizados na operação dos serviços lotéricos e



**SGD: 2023/75019/000633**

sejam classificadas como bens integrantes da CONCESSÃO, não serão reversíveis ao final da contratação.

VII – Contexto da argumentação em audiência: O Contribuinte questionou a exigência de cadastramento do apostador em ambiente virtual e físico, por parte do operador lotérico. Segundo o que foi pontuado, a necessidade de cadastrar previamente o apostador no ambiente físico poderia engessar a operação do negócio pelo operador lotérico.

Esclarecimento: Em consulta ao material disponibilizado para Consulta Pública, não foram localizadas exigências atreladas à necessidade de cadastramento prévio para a aquisição de produtos lotéricos comercializados em ambiente físico.

Tal como contribuição formulada pelo Sr. Amilton Noble quando da realização de Audiência Pública para apresentação do projeto para delegação dos serviços lotéricos em âmbito estadual, a exigência de cadastramento prévio se limita à aquisição de produtos lotéricos em ambiente digital.

A fim de solucionar eventual obscuridade acerca do tema, esta informação será incorporada ao Caderno de Encargos na versão definitiva dos documentos integrantes do procedimento licitatório para delegação dos serviços lotéricos.

VIII – Contexto da argumentação em audiência: Consoante foi discutido na ocasião da audiência, o Contribuinte apontou que, para as certificações que serão exigidas do futuro concessionário, estaria ocorrendo um conflito de prazos para a sua apresentação, bem como, apesar da agilidade do GLI, o prazo de seis meses para a entrega da quantidade de certificações exigidas seria um prazo exíguo.

Esclarecimento: O ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, apontou a necessidade de obtenção, pela futura CONCESSIONÁRIA, de certificações



**SGD: 2023/75019/000633**

indispensáveis para a exploração dos serviços lotéricos de forma segura e responsável, seguindo as melhores práticas de mercado.

Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, nos prazos prescritos no item 6.9. do ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, a certificação WLA RGF, sendo possível a dilatação de respectivos prazos, quando existir justificativa plausível, nos termos do item 6.9.4. do mesmo documento.

Outrossim, também fora especificada certificação a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA no item 6.13.2. do ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, onde foi conferido prazo razoável e igualmente prorrogável.

Outrossim, o comentário do Sr. Amilton Noble faz menção especificamente às certificações GLI, exigência prevista no item 6.17. do ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS.

Referidas certidões serão exigíveis para que se efetive o início da exploração de determinada modalidade lotérica, de forma que os respectivos Planos Lotéricos a serem apresentados para exploração de produtos lotéricos deverão ser acompanhados da competente certificação, ou de previsão para sua obtenção. Contudo, o início da comercialização destes produtos lotéricos estaria condicionado à obtenção das competentes certificações.

Assim, cumpre ressaltar que as certificações serão exigíveis quando da efetiva pretensão de comercialização dos produtos lotéricos, após aprovação de seu respectivo Plano Lotérico, devendo observar o cronograma estipulado na nova redação que atribuída ao item 7.2.1. do ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, conforme melhor especificado na resposta ao questionamento seguinte.

Nesse sentido, como será observado na próxima resposta, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as certificações exigíveis para o início da comercialização daqueles produtos lotéricos estipulados no(s) Plano(s) Lotérico(s) Inicial(is).

Não obstante, deverá ser mantido o prazo previsto no item 6.18. do ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, que somado aos prazos que o precedem, são





SGD: 2023/75019/000633

suficientes para a obtenção das certificações ao menos dos produtos lotéricos previstos no(s) Plano(s) Lotérico(s) Inicial(is).

Para materialização do aqui disposto, serão adotadas as seguintes alterações na redação do ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS:

*6.16. Os Planos Lotéricos Iniciais, assim como os demais Planos Lotéricos que venham a ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA, deverão tratar do planejamento da exploração das Modalidades Lotéricas, conforme aplicável, detalhando as atividades a serem implantadas para cada Modalidade Lotérica e conterà, no mínimo: [...]*

*xvii - Prazo para obtenção das certificações exigidas no item 6.17., medida necessária ao início de sua comercialização. [...]*

*7.2. A partir da DATA DE EFICÁCIA, inicia-se o PRAZO DA CONCESSÃO e a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a operar os Serviços Públicos Lotéricos do Estado do Tocantins, os quais ficarão sob sua responsabilidade, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.*

*7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a comercialização de ao menos um Produto Lotérico previsto nos Planos De Jogos Iniciais, incluindo o pleno funcionamento da Plataforma de Loterias e da Plataforma de Gestão, serviços e infraestrutura previstos neste ANEXOS, em até 60 (sessenta) dias a contar da DATA DE EFICÁCIA.*

*7.2.2. Sem prejuízo do cumprimento ao disposto no item 7.2.1., a CONCESSIONÁRIA deverá implementar, em até 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, a exploração de todas as modalidades lotéricas, nos termos do item 3.1.3. do EDITAL DE LICITAÇÃO.*

*7.2.3. A comercialização dos produtos lotéricos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, estará condicionada à obtenção das certificações exigidas no item 6.17.*

IX – Contexto da argumentação em audiência: Por fim, foi dada a sugestão para que os documentos que regulamentarão a futura concessão, em especial o edital e o contrato, passem a prever um cronograma de lançamento de produtos, em cada modalidade, de modo escalonado, por atender as melhores práticas do mercado.

Esclarecimento: Conforme disposto no item 3.1.3. da minuta de EDITAL DE LICITAÇÃO levada a consulta pública, a “CONCESSIONÁRIA deverá explorar todas as modalidades lotéricas dispostas no item 3.1.1.”.

Ocorre, contudo, que fora previsto prazo razoável para a implantação e comercialização de produtos lotéricos iniciais.



**SGD: 2023/75019/000633**

Nesse sentido, nos termos do item 21.3. da minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO, após a homologação da licitação, a LICITANTE adjudicatária será convocada para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO em até 60 (sessenta dias), prazo em que deverá comprovar o cumprimento das condições precedentes à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do item 21.4. da minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO, sem prejuízo de iniciar o desenvolvimento dos planos para exploração dos serviços lotéricos.

Após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do item 6.15. do Caderno de Encargos, a CONCESSIONÁRIA terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de Planos Lotéricos para apreciação pelo Poder Concedente.

Ademais, a eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO está condicionada à aprovação, pelo Poder Concedente, do Plano de Gestão e Operação, do Plano de Jogo Responsável, do Plano de Garantia da Territorialidade, do Plano de Conformidade e dos Planos Lotéricos iniciais, nos termos do item 7.1. do Caderno de Encargos.

A partir da DATA DE EFICÁCIA, nos termos do item 7.2.1. do ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para iniciar a comercialização de pelo menos 1 (hum) produto lotérico previsto nos Planos Lotéricos iniciais.

Assim, há tempo hábil para devido planejamento da CONCESSIONÁRIA a fim de providenciar o início da exploração dos serviços lotéricos. Isso não impede, contudo, o desenvolvimento de novos Planos de Jogos para a exploração de novos produtos lotéricos, propiciando, assim, o progresso e melhoramento da exploração dos serviços lotéricos durante a vigência da concessão, como sugerido pelo Sr. Amilton Noble.





SGD: 2023/75019/000633

### III - ROADSHOW

Celebrou-se, com início às 10:05 horas do dia 06 de junho de 2023, o *roadshow* para apresentação e discussão referente ao projeto de implantação e operação da Concessão do Serviço Lotérico do Estado do Tocantins. O evento ocorreu de forma virtual e foi transmitido pela plataforma do *Google Meet*, de modo que ficou gravado o seu conteúdo em vídeo por meio da Diretoria de Parcerias Público-Privada da Tocantins Parcerias. A solenidade teve por objetivo atrair potenciais investidores e expor a eles os principais tópicos do projeto. Na ocasião, diversos participantes do mercado de jogos lotéricos tiveram a oportunidade de conhecer o projeto e discutir as suas impressões sobre o modelo de negócio proposto pelo Estado do Tocantins, para a implementação da loteria no âmbito regional. Deste modo, é de se enfatizar que, em mais um evento, foi possível realizar o diálogo público entorno dos principais pontos estratégicos que compõe este projeto de concessão de serviço público, sendo assim garantida a participação dialógica com os principais atores do cenário lotérico, no país. É possível conferir a gravação da transmissão por meio do seguinte link: [https://drive.google.com/file/d/1ZmDvhSTkyBPH\\_W26ivCrrJY6kCY2JovW/view](https://drive.google.com/file/d/1ZmDvhSTkyBPH_W26ivCrrJY6kCY2JovW/view) (acesso em 07 de junho de 2023).

Dentre os debates realizados no *roadshow*, é de se destacar as seguintes pontuações, diferentes das anteriormente já relatadas nos outros eventos:

I – Um dos participantes contribuiu, no que toca aos valores a serem pagos a título de premiação na loteria estadual, esclarecendo que o *payout* mínimo e *payout* médio poderiam ser coexistentes e não excludentes. Defendeu que deve permanecer o *payout* médio, pois o *payout* mínimo tem como objetivo proteger os interesses dos apostadores, porém, se fosse definido um *payout* mínimo considerado alto no edital, poderia atrapalhar a operação por parte do concessionário, por isto a necessidade de uma flexibilidade para o operador trabalhar com produtos que variam em uma faixa de premiação aceitável e em



**SGD: 2023/75019/000633**

um determinado período de tempo. Por fim, recomendou que haja os dois tipos de *payout* no projeto, a depender da modalidade.

A contribuição foi colhida por parte da equipe técnica e, após a análise de seu impacto no projeto, chegou-se à conclusão que o projeto deveria permanecer com a fixação de um *payout* mínimo, na forma já constante do edital e demais documentos licitatórios.

É de se aclarar que a fixação de percentuais mínimos a título de *payout* foram objeto de estudos econômicos que apontaram pela necessidade de tornar o produto lotérico estadual atrativo e competitivo frente a concorrência dos produtos lotéricos federais, que coexistirão no mesmo mercado apostador.

Importante registrar que além da concorrência existente no mercado lotérico, o projeto econômico que previu a fixação de um *payout* mínimo a ser pago em todas as modalidades lotéricas foi necessário para garantir uma atratividade ao produto estadual e foi limitado a um valor mínimo não considerado alto, em virtude de se assimilar ao limite daquele praticado pela loteria federal.

Por fim, a fixação do *payout* mínimo teve o objetivo de proteger o apostador, usuário do serviço lotérico, porém, nos estudos econômico-financeiros, foi considerada a necessidade de se compatibilizar o interesse do apostador com a possibilidade de flexibilizar a operação por parte do futuro concedente, de modo que a fixação respeitou um patamar de *payout* mínimo considerada adequada a possibilitar uma margem de equacionamento em cada produto a ser oferecido – pois é fixada a alíquota mínima, podendo o operador adotar alíquotas maiores conforme o seu interesse comercial -.

II - Sobre o aspecto econômico, houve a colaboração com a preocupação do *payback* de 11 anos, que corresponde a mais de 50% do prazo contratual, para se ter uma perspectiva de retorno de investimento, portanto, aparenta ser um tempo grande.

